

CONTRATO Nº. 295/2025

CADASTRO NO SICA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CRUZ DAS ALMAS E A EMPRESA WCSS -  
CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL  
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 14.006.977/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. EDNALDO JOSÉ RIBEIRO, maior, brasileiro, capaz, residente nesta Cidade de Cruz das Almas - Bahia, com interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede à Avenida Crisogno José Fernandes, 333, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 30.441.543/0001-05, representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. GEISA NOVAES DOS SANTOS, brasileira, casada, residente nesta cidade de Cruz das Almas-Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa WCSS - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA, estabelecida na TRAVESSA RUA NOVA, Nº 75 - DISTRITO DE RUMO - ITAETÊ-BA, CEP: 46.690-000, CNPJ nº 53.775.575/0001-42, neste ato representado pelo Sr. Wildson Carlos Silva dos Santos, brasileiro, solteiro, contador, residente e domiciliado na Travessa Rua Nova, s/n, Distrito de Rumo, Itaetê-BA, CEP: 46.790-000, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Processo Administrativo nº 328/2025 e Dispensa de Licitação nº 015/2025, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se objeto deste presente instrumento de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis no envio de dados cadastrais das Unidades Executoras da Secretaria de Educação do Município, para o E-SOCIAL/DCTFWEB, por unidade escolar e atualização de cadastro junto a Receita Federal, através do ECAC, e de aquisição de 47 (quarenta e sete) certificado digital, conforme Termo de Referência, conforme a Dispensa de Licitação Nº 015/2025.

Parágrafo Primeiro: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente dispensa de licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125 inciso I do caput do art. 124 desta Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

|                      |                                                                                     |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Órgão                | 10 - Secretaria Municipal de Educação                                               |
| Unidade Orçamentária | 1001 - Fundo Municipal de Educação                                                  |
| Projeto/Atividade:   | 04.126.0002.2015 - Manutenção de serviços de tecnologia da informação e comunicação |





|                      |                                                                                                                                     |
|----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Elemento da Despesa: | 3.3.90.40.00 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica                                                 |
| Fonte:               | 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto Destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Recursos Próprios-25%). |

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor de cada lote do presente Contrato é de R\$ 18.480,00(dezoito mil quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo Primeiro: Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Segundo - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

Parágrafo Terceiro - 60% (sessenta) por cento do valor contratado será destinado às despesas com mão-de-obra e 40% para às despesas com capacitação técnica, hospedagens, transporte, insumos e outros custeios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente contrato se vincula a Dispensa de Licitação nº 015/2025, realizada com base no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.**

7.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos Decreto nº 163, de 17 de março de 2024, e Decreto nº 165 de 17 de março de 2024 e alterações posteriores.

7.2. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecerem as Legislações Estadual e Federal, seguindo-se o que, para a hipótese, determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Leis que regem os serviços e demais órgãos que fiscalizam e/ou executam obras e serviços, cumprindo todas as especificações estabelecidas no Projeto Básico;
- Efetuar a entrega dos materiais/serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações deste termo de referência e da contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas**

Rua Léia Passos, S/N Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000

Cruz das Almas - Bahia – Brasil – Telefone: 0800 000 3167

244



- c) Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletiva, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- f) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas neste Termo;
- g) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- h) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
- i) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à Contratada todo o ônus decorrente de sua ré execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecimento idoneidade, além das responsabilidades contratuais;
- j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- m) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada.
- b) Notificar o CONTRATADO, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua regularização;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados do CONTRATADO;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.
- e) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- f) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- g) Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado do CONTRATADO que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- h) Assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas**  
Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000  
Cruz das Almas - Bahia - Brasil - Telefone: 0800 000 3167



Parágrafo Primeiro: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela Secretaria Requisitante, a qual nomeará um Servidor Específico, a Sra. Camila Teixeira, matrícula de nº 92634, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 14.133/2021, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitara o CONTRATADO a multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se o CONTRATADO a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte dos serviços não executados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo primeiro. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo segundo. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, quando exigida, além da perda desta, o CONTRATADO responder pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas, nos termos da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/21, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas**

Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000

Cruz das Almas - Bahia - Brasil - Telefone: 0800 000 3167



O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Cruz das Almas - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cruz das Almas - BA, 26 de março de 2025.

  
EDNALDO JOSÉ RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
Município de Cruz das Almas  
CONTRATANTE

  
Geisa Novaes dos Santos  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 03/2025  
Secretária Municipal de Educação  
INTERVENIENTE

WCSS CONSULTORIA E  
ASSESSORIA CONTABIL  
LTDA:53775575000142

Assinado digitalmente por WCSS CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CONTABIL LTDA:53775575000142  
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, S=BA, L=ITAETE, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, OU=01579286000174,  
OU=Indeferência, CN=WCSS CONSULTORIA E ASSESSORIA  
CONTABIL LTDA:53775575000142  
Razão: Eu sou o autor deste documento.  
Localização:  
Data: 2025.03.26 11:42:40-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

WCSS - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
CONTRATADA

Wildson Carlos Silva dos Santos  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

Chancela Jurídica

O presente instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis a matéria em especial ao quanto disposto no art. 92 e seguinte da Lei n.º 14.133/2021.

Cruz das Almas-BA.26 de março de 2025

  
João Paulo Andrade Lordelo  
OAB/BA 39.772

247



ANEXO

Empresa: WCSS – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
Endereço: TRAVESSA RUA NOVA, Nº 75 – DISTRITO DE RUMO – ITAETÊ-BA, CEP:  
46.690-000  
CNPJ nº 53.775.575/0001-42

| ITEM                                                  | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                 | UND | QTD | VALORES (R\$) |              |
|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|--------------|
|                                                       |                                                                                                                                                                                                           |     |     | Unitário      | Total        |
| 01                                                    | Serviço contábil no envio de dados cadastrais das Unidades Executoras da Secretaria de Educação do Município, para o E-SOCIAL/DCTFWEB e atualização de cadastro junto a Receita Federal, através do ECAC. | UND | 01  | R\$ 11.900,00 | R\$11.900,00 |
| 02                                                    | Aquisição de certificado A1 (digital para pessoa jurídica), com validade de 1 ano.                                                                                                                        | UND | 47  | R\$ 140,00    | R\$ 6.580,00 |
| Total Geral: Dezoito mil quatrocentos e oitenta reais |                                                                                                                                                                                                           |     |     |               | R\$18.480,00 |



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 295/2025**



**EXTRATO DO CONTRATO N.º 295/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS-BA; CONTRATADO: WCSS – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contábeis no envio de dados cadastrais das Unidades Executoras da Secretaria de Educação do Município, para o E-SOCIAL/DCTFWEB, por unidade escolar e atualização de cadastro junto a Receita Federal, através do ECAC, e de aquisição de 47 (quarenta e sete) certificado digital, de acordo com as especificações constantes na dispensa de licitação nº 015/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 18.480,00(dezoito mil quatrocentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Órgão 10 – Secretaria Municipal de Educação. Unidade Orçamentária: 1001 – Fundo Municipal de Educação. Projeto/Atividade: 04.126.0002.2015 - Manutenção de serviços de tecnologia da informação e comunicação. Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00 – serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa jurídica. Fonte: 15001001 – Recurso não Vinculado de Imposto Destinado a Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Recursos Próprios-25%). Regência Legal: Artigo 72 e 75, Inciso II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cruz das Almas, 26 de março de 2025.

Ednaldo José Ribeiro  
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas  
Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos - CEP 44380-000  
Cruz das Almas - Bahia - Brasil - Telefone: 0800 000 3167

Certificação Digital: LRJ2I0VC-3HAUEHFR-TASZ7KIL-X13G7H6T

Versão eletrônica disponível em: <http://cruzdascalmas.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil